



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2025

Apresentação: 29/08/2025 16:14:05.960 - CFFC

REQ n.363/2025

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a contratação de um escritório de advocacia nos Estados Unidos para reverter as sanções e punições aplicadas com base na Lei Magnitsky.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União, Jorge Messias, requerimento de informações sobre a contratação de um escritório de advocacia nos Estados Unidos para contestar as tarifas impostas a produtos brasileiros e tentar reverter as sanções da Lei Magnitsky.

As referidas sanções recaem diretamente sobre o ministro Alexandre de Moraes, autoridade brasileira designada como violador de direitos humanos no âmbito daquela lei, com efeitos financeiros e restrições correlatas no exterior. A iniciativa, tal como noticiada¹, suscita dúvidas relevantes quanto ao uso de recursos públicos para amparar, no exterior, a defesa pessoal de autoridade sancionada, à aderência dessa contratação à missão institucional da AGU e à observância dos princípios da impensoalidade e moralidade da Constituição.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos narrados.

1. Qual é o objeto exato da contratação? O escopo inclui qualquer ato de

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-contrata-escritorio-de-advocacia-nos-3-para-tentar-reverter-sancoes-de-trump/>



* C D 2 5 8 5 2 3 2 6 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 29/08/2025 16:14:05.960 - CFFC

REQ n.363/2025

defesa pessoal do ministro sancionado pela Lei Magnitsky?

2. Envie a íntegra do parecer de conveniência e necessidade da Procuradoria Nacional da União de Assuntos Internacionais, conforme disposto no art. 6º da Portaria Normativa nº 182/2025.
3. Anexe o estudo técnico preliminar e o Termo de Referência da Cadex, conforme disposto no art. 16 da referida Portaria. Quais entregáveis, métricas e limites de horas foram definidos?
4. Encaminhe o parecer de seleção demonstrando a notória especialização e a inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 20 da referida Portaria.
5. Comprove a publicação no PNCP no prazo legal, condição de eficácia, conforme disposto no art. 23, § 2º da Portaria.
6. Qual o valor total estimado (em USD/BRL) e a fonte orçamentária? Houve análise de custo-benefício comparando alternativas de menor custo?
7. Quais cláusulas de conflito de interesses foram incluídas (art. 9º, § 3º, I)? O escritório atua ou atuou para pessoas alcançadas pela Lei Magnitsky ou para partes adversas ao Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de julho de 2025, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Portaria Normativa nº 182/2025 para orientar contratações no exterior destinadas à defesa do interesse da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro. Pouco depois, tornou-se pública a intenção do órgão de contratar um escritório de advocacia nos Estados Unidos para atuar contra a tarifa de 50% imposta pelo governo norte-americano a produtos brasileiros e para buscar a reversão de sanções aplicadas com base na Lei Magnitsky.

Essas sanções, voltadas à responsabilização por graves violações de direitos humanos, atingiram especificamente o ministro Alexandre de Moraes. A designação decorre de condutas que afrontam direitos fundamentais, entre as quais: ordens de censura e remoção de conteúdos jornalísticos, com bloqueio de plataformas e perfis; instauração de inquéritos de ofício e concentração atípica de funções de vítima, investigador e julgador; decretação de prisões e medidas cautelares



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552326500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* c d 2 5 8 5 2 3 2 6 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 29/08/2025 16:14:05.960 - CFFC

REQ n.363/2025

desproporcionais — inclusive por manifestações em redes sociais —, com restrições genéricas ao uso de mídias e à concessão de entrevistas; limitações à liberdade de reunião e associação, mediante proibições amplas e duradouras de atos pacíficos; e violação à integridade pessoal, a exemplo de morte sob custódia em contexto diretamente ligado a decisões judiciais.

Diante desse quadro, a contratação anunciada pela AGU suscita preocupação quanto ao emprego de recursos orçamentários da União para atender interesse pessoal do agente sancionado, sob o pretexto de defesa institucional do Estado. O ponto a ser submetido ao controle externo é claro: não se pode utilizar recursos públicos, por meio de contratação da AGU, para custear, no exterior, a defesa de agente designado por autoridade estrangeira como violador de direitos humanos, pois isso se afasta do interesse público primário, subverte a finalidade institucional da AGU e afronta os princípios da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**
PL/MG



* C D 2 2 5 8 5 5 2 3 2 6 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552326500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



Apresentação: 29/08/2025 16:14:05,960 - CFFC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552326500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira